A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-743, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Augusto Domingues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Chavek Ltda. - ME**, CNPJ 18.745.455/0001-00, estabelecida na Avenida Amazonas, número 885, Loja 301, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.180-000, representada por Hebert Magalhaes Glória, CPF: 999.969.106-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, por meio de Dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de confecção parcelada de chaves e carimbos, conforme o quadro de descrição dos serviços a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE PREVISTA
Serviço de carimbo até 12 cm^2	40
Serviço de carimbo trodat 38x14 MM	20
Serviço de confecção de chave simples com modelo	215
Serviço de confecção de chave gorge com modelo	25
Serviço de confecção de chave tetra com modelo	15
Serviço de troca de segredo de fechadura simples	25
Serviço de igualagem de segredo de cadeado	100

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais integram este documento, independentemente de sua transcrição.

2.2. A execução do Contrato é de responsabilidade da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

2.3. A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF-FPZ) e/ou a Diretoria de Zoobotânica (DIZB-FPZ) poderão indicar servidores para acompanhar a execução do Contrato.

2.4. A supervisão contratual, por parte da FPMZB, não exime a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais, bem como pela execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.02.03.06
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.02.03.06

CLÁUSULA SEXTA: DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As chaves e carimbos serão confeccionados mediante solicitação, por escrito, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) e deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis.

6.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por confeccionar as chaves e os carimbos em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF-FPZ) da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

6.3. A Gerência de Logística e Manutenção responsabilizar-se-á por buscar os materiais que estiverem prontos.

6.4. Na entrega do serviço, a CONTRATADA deverá emitir um comprovante de execução do serviço onde deverá constar o serviço realizado, quantidade, valor unitário e valor total do serviço.

6.5. O pagamento dos serviços executados será realizado mensalmente, onde a CONTRATADA deverá emitir no último dia útil do mês a nota fiscal dos serviços executados no período.

6.6. A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo responsável pelo Contrato e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFI-FPZ) para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, observando as disposições da legislação em vigor.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la em todos os problemas e encaminhamentos necessários a execução do serviço.

7.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

7.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, atualizados, os documentos apresentados por ocasião do Registro Cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor - SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos.

7.7. Atender às solicitações da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) relativas ao objeto do Contrato sempre que for requisitado.

7.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições mínimas exigidas para a contratação.

7.10. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

7.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços.

7.13. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à prestação dos serviços.

7.14. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), por meio da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF-FPZ), e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

8.2. Responsabilizar-se por buscar o material e por realizar sua conferência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do Contrato.

8.4. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas e de todas as condições mínimas exigidas para a contratação.

8.5. Encaminhar a Nota Fiscal para o pagamento, o que será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPGF-FPZ), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

8.6. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato, salvo nos casos em que a CONTRATADA não apresentar os documentos essenciais que comprovem a despesa.

8.7. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

9.3. O faturamento será mensal, devendo ser apresentado à Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFI-FPZ), responsável pelo processamento da despesa, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e atestamento.

9.4. O pagamento será efetuado pela GEOFI-FPZ no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento.

9.5. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato e

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF-FPZ).

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo presidente da FPMZB.

10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e

11.2.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e
III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

13.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§1° e 2°, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Contrato a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo II – Especificações e Quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Sérgio Augusto Domingues
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica
CPF: 990.465.206-68

Hebert Magalhaes Glória
Chavek Ltda. - ME
CPF: 999.969.106-44

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL

1.1. ÓRGÃO:
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)

1.2. UNIDADE DEMANDANTE:
Gerência de Logística e Manutenção
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

1.3. ENDEREÇO COMPLETO DA UNIDADE DEMANDANTE:
Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8.000 | Pampulha | BH/MG - Tel.: 3277-7197 | 98684-2555

1.4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
Márcio Adauto Dutra de Oliveira | matricula: 000350-5 | DAM 3
Responsável pelo Almoxarifado Central da FPMZB | Fiscal do Contrato em Vigor

2. OBJETO

A presente solicitação trata da contratação de prestação de serviço de confecção parcelada de chaves e carimbos para o período de 01 (um) ano, conforme o quadro de descrição dos serviços – Anexo I do presente termo.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As chaves e carimbos serão confeccionados mediante solicitação por e-mail da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica e deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis.

3.2. A Contratada responsabilizar-se-á por confeccionar as chaves e os carimbos em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação da Gerência de Logística e Manutenção da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB.

3.3. A Gerência de Logística e Manutenção responsabilizar-se-á por buscar os materiais que estiverem prontos.

3.4. Na entrega do serviço a Contratada deverá emitir um comprovante de execução onde deverá constar o serviço realizado, quantidade, valor unitário e valor total.

3.5. O pagamento dos serviços executados será realizado mensalmente onde a Contratada deverá emitir no último dia útil do mês, a nota fiscal dos serviços executados no período.

3.6. A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo responsável pelo contrato e encaminhada a Gerência de Execução Financeira para pagamento.

4. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz necessária para troca e substituição de chaves para acesso e segurança nas unidades da FPMZB, além da confecção de carimbos necessários para formalização das demandas diárias e fluxos de trabalho nesta Fundação.

Este serviço vai atender a demanda dos parques, cemitérios, CEVAE´s, Jardim Zoológico, Jardim Botânico e Sede Administrativa da FPMZB pelo período de 12 (doze) meses.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação, conforme inc. II, art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor médio para contratação do serviço será de R$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais), conforme pesquisa de preços realizada pela FPMZB.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2505.1100.18.541.073.2.900.0001.339039.02.03.06
2505.4001.18.541.073.2.580.0001.339039.02.03.06

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A função de Fiscal de Contrato responsável pela Gestão e a Fiscalização do Contrato será exercida por um servidor da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, a ser designado pelo seu Presidente, conforme determinado no Decreto Municipal 15.185 de 04 de abril de 2013.

9.2. O fiscal do contrato designado será o responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços solicitados.

10. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Contrato Social e alterações.

10.2. Cadastro no CNPJ.

10.3. Cópias do RG e CPF e do Termo de Posse dos diretores

10.4. Cópias do RG e CPF dos responsáveis pela assinatura do instrumento e procuração, quando for o caso

10.5. SUCAF ativo ou certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista e social.

10.6. Registro na JUCEMG ou órgão equivalente.

10.7. Autorização específica de funcionamento, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, observando as disposições da legislação em vigor.

11.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

11.3. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la em todos os problemas e encaminhamentos necessários a execução do serviço.

11.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

11.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

11.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, atualizados, os documentos apresentados, por ocasião, do Registro Cadastral no Sistema Único de Cadastro de Fornecedor - SUCAF, sob pena de suspensão dos pagamentos.

11.7. Atender às solicitações da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica relativas ao objeto do Contrato sempre que for requisitado.

11.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições mínimas exigidas para a contratação.

11.10. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

11.12. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

11.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

11.14. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, por seus prepostos ou estranhos,

decorrentes da execução do Contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato através da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, por meio da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

12.2. Responsabilizar-se por buscar o material e por sua a conferência.

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do Contrato.

12.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições as obrigações assumidas, todas as condições mínimas exigidas para a contratação.

12.5. Encaminhar a Nota Fiscal para o pagamento, o que será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPGF-FPZ), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

12.6. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato, salvo nos casos em que a Contratada não apresentar os documentos essenciais que comprovem a despesa.

12.7. Prestar com clareza todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.8. Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas pela Contratada.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

13.3. O faturamento será mensal, devendo ser apresentado à Gerência de Orçamento e Finanças (GEOFI-FPZ), responsável pelo processamento da despesa, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para conferência e atestamento.

13.4. O pagamento será efetuado pela GEOFI-FPZ no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento.

13.5. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.1.1. advertência.

14.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa à rescisão do Contrato e

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FPMZB.

14.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

14.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

14.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

14.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

14.6. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

14.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

14.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.9. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

14.10. As sanções administrativas sofridas pela Contratada serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação.

ANEXO II DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO) – R$	VALOR TOTAL (ESTIMADO) – R$
Serviço de carimbo até 12 cm^2	40	9,00	360,00
Serviço de carimbo trodat 38x14 MM	20	30,00	600,00
Serviço de confecção de chave simples com modelo	215	5,00	1.075,00
Serviço de confecção de chave gorge com modelo	25	15,00	375,00
Serviço de confecção de chave tetra com modelo	15	16,00	240,00
Serviço de troca de segredo de fechadura simples	25	14,00	350,00
Serviço de igualagem de segredo de cadeado	100	10,00	1.000,00